



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 22 DE MAIO DE 2026

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG
AFIXAÇÃO: 22/05/2026
DA PRESENTAÇÃO: 22/05/2026
ASS: [Assinatura]
AS: [Assinatura]

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03/2007 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA ORGÂNICA E OS PROCEDIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Passabém - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 003/2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

- I – Controladoria Geral;
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Procuradoria Geral;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IX – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico.
- X – Secretaria Municipal de Transportes;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura e estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, na estrutura administrativa do Município de Passabém, a qual passará a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 03/2007 o artigo 59-A, o qual disporá sobre as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, possuindo a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes órgãos colegiados e instrumentos de gestão:

- I. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC;**
- II. Conselho Municipal do Turismo – COMTUR; e,**
- III. Conselho Municipal de Cultura.**

§2º - Os Conselhos atuarão de forma articulada com a Secretaria, garantindo a participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas.

§3º - Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes fundos:

- I. Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC; e o**
- II. Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.**

§4º - Os recursos dos fundos serão destinados ao financiamento de projetos, programas e ações nas respectivas áreas.

§5º A gestão dos fundos será realizada pela Secretaria, sob a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 4º - Fica criada na estrutura orgânica da Administração Municipal a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º - Fica acrescido à Lei Complementar nº 03/2007 o artigo 60-A, o qual disporá sobre as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, possuindo a seguinte redação:

“Art. 60-A - À Secretaria Municipal de Esportes compete:

- I – formular, coordenar e executar a política municipal de esportes e lazer;**
- II – promover o desenvolvimento do esporte amador, escolar, comunitário e de rendimento;**
- III – incentivar práticas esportivas e recreativas voltadas às crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;**
- IV – organizar campeonatos, torneios, eventos esportivos e atividades recreativas;**
- V – promover programas de iniciação esportiva nas diversas modalidades;**
- VI – coordenar e administrar os espaços esportivos e de lazer do Município;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- “Art. 59-A - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:**
- I. formular, promover e executar as políticas públicas de cultura e turismo do município;**
 - II. preservar, valorizar e promover o patrimônio cultural material e imaterial do município;**
 - III. fomentar a produção cultural local, incentivando artistas, grupos e manifestações culturais;**
 - IV. promover, apoiar e organizar eventos culturais, turísticos e tradicionais;**
 - V. planejar, desenvolver e implementar políticas de incentivo ao turismo sustentável;**
 - VI. promover o município como destino turístico, valorizando suas potencialidades históricas, culturais e naturais;**
 - VII. articular parcerias com órgãos públicos, iniciativa privada e entidades da sociedade civil;**
 - VIII. gerir, acompanhar e fiscalizar os fundos vinculados à área de cultura e turismo;**
 - IX. prestar apoio técnico e administrativo aos conselhos municipais vinculados à Secretaria;**
 - X. elaborar e executar planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento cultural e turístico;**
 - XI. captar recursos junto a órgãos estaduais, federais e instituições nacionais e internacionais; e,**
 - XII. exercer outras atividades correlatas.**
 - XIII. propor normas, diretrizes e políticas públicas nas áreas de cultura e turismo;**
 - XIV. coordenar a execução de programas, projetos e ações estratégicas;**
 - XV. articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais;**
 - XVI. promover a integração entre cultura, turismo, educação e desenvolvimento econômico;**
 - XVII. supervisionar e acompanhar a execução de projetos financiados com recursos públicos;**
 - XVIII. garantir a transparência e controle social das políticas públicas;**
 - XIX. apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas à cultura e ao turismo;**
 - XX. administrar equipamentos culturais e turísticos municipais;**
 - XXI. elaborar relatórios, diagnósticos e indicadores das áreas de atuação; e,**
 - XXII. exercer poder de gestão administrativa no âmbito de sua competência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII – incentivar a prática de atividades físicas como instrumento de saúde e inclusão social;
- VIII – desenvolver projetos esportivos em parceria com escolas, associações, clubes e entidades;
- IX – elaborar programas de esporte e lazer nas comunidades urbanas e rurais;
- X – promover ações de inclusão social por meio do esporte;
- XI – buscar recursos estaduais, federais e privados destinados ao esporte e lazer;
- XII – firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para execução de projetos esportivos;
- XIII – promover cursos, treinamentos e capacitações voltadas ao esporte;
- XIV – incentivar a participação de atletas e equipes locais em competições regionais e estaduais;
- XV – elaborar o calendário esportivo oficial do Município;
- XVI – desenvolver políticas públicas de lazer comunitário;
- XVII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, administrativas e estruturais necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 22 de maio de 2026.

Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém